



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	"	90\$	" 45\$
A 2.ª série . . .	"	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	"	80\$	" 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto n.º 33:465, que abre um crédito destinado a despesas de conservação e aproveitamento do material e a encargos administrativos da Escola de Regentes Agrícolas de Évora.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 33:492 — Promulga o regulamento dos concursos de admissão e promoção do pessoal da Emissora Nacional de Radiodifusão.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 283, 1.ª série, de 28 de Dezembro de 1943, pelo Ministério da Educação Nacional, 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, o decreto n.º 33:465, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 1.º, onde se lê:

« . . . Artigo 811.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De móveis:

. . . »,

deve ler-se:

« . . . Artigo 811.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De imóveis:

. . . ».

Em 31 de Dezembro de 1943. — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Decreto n.º 33:492

Regulamento dos concursos de admissão e promoção do pessoal da Emissora Nacional de Radiodifusão

De harmonia com o disposto no artigo 21.º do decreto-lei n.º 30:752, de 14 de Setembro de 1940, que organi-

zou ou serviços da Emissora Nacional de Radiodifusão, se publica o presente regulamento.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º A admissão e promoção do pessoal da Emissora Nacional de Radiodifusão (E. N.), quando devam fazer-se por concurso, reger-se-ão pelas normas constantes do presente regulamento.

Art. 2.º Haverá três espécies de concursos:

- De admissão — destinados ao recrutamento de pessoal para os lugares de entrada nos quadros;
- De promoção — destinados ao acesso dos funcionários nos respectivos quadros;
- Mixtos — que, sendo normalmente de promoção, podem tornar-se de admissão em determinadas circunstâncias.

Art. 3.º Serão de admissão os concursos para as seguintes categorias e classes:

Quadro do pessoal da produção

- Encarregado dos serviços exteriores;
- Assistente de programas de 3.ª classe;
- Locutor de 3.ª classe;
- Ajudante dos estúdios;
- Arquivista musical;
- Fiscal de programas.

Quadro do pessoal técnico

- Engenheiro electrotécnico de 3.ª classe;
- Operador de radiodifusão de 3.ª classe;
- Operador auxiliar de radiodifusão;
- Mecânico de 3.ª classe;
- Desenhador.

Quadro do pessoal administrativo

- Escrivães de 2.ª classe.

Quadro do pessoal auxiliar e menor

- Condutor de automóveis;
- Telefonista.

Art. 4.º Haverá concurso de promoção para as seguintes categorias e classes:

Quadro do pessoal da produção

- Assistente de programas de 1.ª e 2.ª classes;
- Locutor de 1.ª e 2.ª classes;
- Fiscal chefe de programas.